



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G. CEL 05/2017

SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DA CEL

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria que regulamenta o Sistema Integrado de Cadastro da CEL para participação nos eventos selecionados em 2017.

I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1º – O cadastro dos Atletas e Dirigentes será obrigatório e terá validade para o ano de 2017, quando finda o vínculo do atleta com o Município. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL os municípios deverão indicar através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o Gestor de Cadastro Municipal para quem será disponibilizado o Login e a Senha de gerenciamento dos cadastros do município.

Parágrafo Primeiro: Este ofício, com a indicação do nome e os dados pessoais, do Gestor de Cadastro Municipal deverá ser endereçado ao Coordenador de Esporte e Lazer, sito Praça Antônio Prado, Nº 09 – 12º andar.

Parágrafo Segundo: O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (www.selj.sp.gov.br) a partir de Fevereiro de 2017.

Parágrafo Terceiro: O município deverá solicitar autorização do Atleta.

Parágrafo Quarto: O município que cadastrar o atleta sem autorização do mesmo, ao ser questionado pelo atleta ou outro município, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do comunicado oficial da DREL/ IREL, para apresentar autorização do atleta com firma reconhecida pelo Cartório, por autenticidade. Caso o município em questão, não apresente, o atleta será desvinculado, e o município estará passível as penas previstas do Código de Justiça Desportiva – CJD (**Artigo 12**, desta Portaria).

Artigo 2º - Na temporada 2017 compreendida entre 15 de março a 31 de dezembro o atleta somente poderá participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude pelo município ou por entidade nele sediada, independente da data de seu registro na CEL.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como sede da entidade apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), no qual conste o sufixo 0001 (**.***.***./0001-**).

Parágrafo Segundo – Não se aplica este artigo nas seguintes situações:

- a) Eventos promovidos pelas Confederações e Ligas Nacionais, relativos à temporada anterior ou como sequencia dela;
- b) Seleções nacionais, estaduais;
- c) Eventos universitários e estudantis;
- d) Eventos promovidos por entidades de âmbito municipal;
- e) Atleta participante da Divisão Especial dos Jogos Abertos do Interior “Horacio Baby Barioni”, inclusive já cadastrado, desde que não tenha participado por outro município nos Jogos Regionais;
- f) Atleta participante dos Jogos Abertos Brasileiros;
- g) Atleta participante de seletiva promovida por Confederações Nacionais para eventos internacionais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

- h) Atleta das modalidades oferecidas especificamente aos portadores de deficiência (atletismo e natação), que participe em eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Desporto para Cegos.

Parágrafo Terceiro - Eventuais casos de litígio entre municípios e atletas referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Coordenadoria de Esporte e Lazer após manifestação das partes através de ofício encaminhado ao Coordenador de Esporte e Lazer, protocolado na DREL ou IREL que jurisdiciona sobre o município. O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade, encaminhando com parecer conclusivo para avaliação e decisão da CEL. Para tanto, o município deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição regular do atleta e a anuência do mesmo em representar o município.

Parágrafo Quarto - A parte que não comprovar a exigência acima poderá sofrer as sanções previstas no Código de Justiça Desportiva.

Artigo 3º - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

01. Campeonato Estadual de Futebol;
02. Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo;
03. Copa de Futsal do Estado de São Paulo;
04. Copa de Handebol do Estado de São Paulo;
05. Copa de Voleibol do Estado de São Paulo;
06. Jogos Escolares do Estado de São Paulo
07. Jogos Regionais;
08. Jogos Regionais dos Idosos;
09. Jogos Regionais dos Idosos – Final Estadual;
10. Jogos Abertos da Juventude;
11. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";

Artigo 4º - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL, deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos como RG e CPF (do próprio atleta) e foto digitalizada, na configuração de documentos oficiais (RG, CNH, Carteira de Trabalho).

Artigo 5º - O atleta estrangeiro que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e foto digitalizada, na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Único: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

- | | |
|-----------------|-----|
| 01. Atletismo | 02; |
| 02. Basquetebol | 02; |
| 03. Badminton | 01; |
| 04. Biribol | 01; |
| 05. Bocha | 01; |
| 06. Boxe | 01; |
| 07. Capoeira | 01; |
| 08. Ciclismo | 01; |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

09. Damas	01;
10. Futebol	02;
11. Futsal	02;
12. Ginástica Artística	01;
13. Ginástica Rítmica	01;
14. Handebol	02;
15. Judô	02;
16. Karatê	01;
17. KickBoxing	01;
18. Luta Olímpica	01;
19. Malha	01;
20. Natação	02;
21. Skate	01;
22. Taekwondo	01;
23. Tênis	01;
24. Tênis de Mesa	01;
25. Voleibol	02;
26. Volei de Praia	01;
27. Xadrez	01;

Artigo 6º – O Cadastro dos Atletas e Dirigente serão vinculados às relações nominais, que automaticamente gera uma credencial, na Fase Final do Desporto Escolar e Final Estadual nos eventos relacionados no artigo 3º, exceto Jogos Regionais dos Idosos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais.

Artigo 7º – Bloqueio das relações nominais, no Sistema Integrado de Cadastro obedecerão as datas previstas no cronograma do calendário oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso após o bloqueio (confirmação e relação nominal).

Artigo 8º – A credencial será o documento obrigatório para a participação na Fase Final do Desporto Escolar, na Final Estadual dos eventos relacionados no artigo 3º e deverá ser apresentada ao representante da CEL antes da participação dos Jogos e Competições, exceto Jogos Regionais dos Idosos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais.

Parágrafo Primeiro: As credenciais dos atletas e dirigentes deverão ser retiradas pelo chefe ou integrante da delegação no Setor de Credenciamento, acompanhada pela quarta via da relação nominal protocolada na comissão de controle até as 18h00 do dia que antecede o início dos jogos e competições do evento apresentando os seguintes documentos originais ou cópia autenticada pelo Cartório, por autenticidade:

- Atleta - Carteira de Identidade (RG) emitida pela Secretaria da Segurança Pública e Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando não constar no RG.
- Atleta do JORI e Fase Final - Carteira de Identidade (RG) emitida pela Secretaria da Segurança Pública, Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando não constar no RG.
- Atleta Estrangeiro – RNE (Registro Nacional de Estrangeiro Permanente).
- Técnico, Assistente técnico, preparador físico – CREF, exceto Técnico e Assistente Técnico das modalidades de Futebol e Futsal, nos Jogos Regionais e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Jogos Abertos Horacio Baby Barioni.

- e) Médico – CRM – (Conselho Regional de Medicina)
- f) Fisioterapeuta - CREFITO. (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional)
- g) Massagista - (RG) Carteira de Identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo Segundo: Componentes das Delegações não citados no parágrafo acima deverão apresentar o (RG) Carteira de Identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública original para a retirada da Credencial.

Parágrafo Terceiro: Para atletas e dirigentes, nos Jogos Regionais dos Idosos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais, os documentos a serem apresentados ao representante da CEL, antes da participação dos Jogos e Competições serão os seguintes documentos:

- cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública com validade de acordo com a legislação;
- cédula de Identidade expedida pelas Forças Armadas;
- cédula de Identidade Profissional, expedida por órgãos reconhecidos pela legislação federal (CREF/CRM/CRO/CREA/OAB/CRF/etc.);
- passaporte brasileiro válido;
- registro nacional de estrangeiro (RNE);
- carteira nacional de habilitação com foto e válida;

II – CADASTROS PARA OS JOGOS ESCOLARES – FASE FINAL

Artigo 9º – Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL será disponibilizado para as Diretorias de Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, o Login e a Senha, para o gerenciamento do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP) das Diretorias de Ensino, nos cadastros dos Atletas e Professores das Unidades Escolares classificadas pelo site (www.selj.sp.gov.br).

Parágrafo Primeiro: O cadastro será obrigatório somente para os atletas e professores das Unidades Escolares classificadas para Fase Final da Etapa da Rede Estadual.

Parágrafo Segundo: O professor deverá definir a Relação Nominal dentre os Atletas participantes nas categorias, modalidades e sexo das fases anteriores e enviar para Diretoria Regional de Esporte e Lazer de sua região administrativa de acordo com o cronograma do evento.

Parágrafo Terceiro: As relações nominais para Fase Final da Etapa da Rede Estadual serão vinculadas ao cadastro realizado e gerará automaticamente uma credencial.

Parágrafo Quarto: A credencial será o documento obrigatório para a participação na Fase Final da Etapa da Rede Estadual e deverá ser retirada na comissão de controle pelo Chefe da Delegação até as 18h00 no dia que antecede o início dos jogos e competições do evento.

III – CADASTRO PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL – FASE CAPITAL

Artigo 10 – Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL será disponibilizado para o Diretor Técnico II da Divisão de Esportes do Estado de São Paulo o Login e a Senha, para o gerenciamento do cadastro dos Atletas e Dirigentes das respectivas Entidades da Capital pelo site (www.selj.sp.gov.br).

Parágrafo Primeiro: O cadastro será obrigatório somente para os atletas e dirigentes das Entidades da Capital classificadas para Fase Final Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo: Os responsáveis pelas Entidades classificadas deverão definir da Relação Nominal dentre os participantes nas categorias e sexo das fases anteriores e enviar para Divisão de Esportes de acordo com o cronograma do evento.

Parágrafo Terceiro: As relações nominais para Fase Final Estadual serão vinculadas ao cadastro realizado e gera automaticamente uma credencial.

Parágrafo Quarto: A credencial será o documento obrigatório para a participação na Fase Final Estadual e deverá ser retirada na comissão de controle pelos responsáveis das equipes classificadas até as 18h00 no dia que antecede o início dos jogos do evento.

IV - CADASTRO DE ARBITROS.

Artigo 11 – Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL será disponibilizado aos Diretores I e Chefes II da SELJ o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

Parágrafo Primeiro: O Cadastro será vinculado às convocações, as escalas e classificação nas fases regionais, dos eventos do calendário oficial da CEL, que automaticamente gera uma credencial para a participação na fase final.

Parágrafo Segundo: A credencial será o documento obrigatório para a participação na fase final do Desporto Escolar na Final Estadual dos eventos relacionados no artigo 3º, e deverá ser retirada na comissão de controle pelo Chefe do Comitê Dirigente 18h00 no dia que antecede o início dos jogos e competições do evento, exceto Jogos Regionais dos Idosos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais.

Artigo 12 – O Gestor de Cadastro Municipal será único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e somente através do seu login e senha terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro como CEL para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento;
- b) Consulta;
- c) Impressão;

Artigo 13– Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Artigo 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.